



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

Pregão Eletrônico SRP nº. 02/2020

Processo nº. 23747.000336.2020-04

Objeto: Contratação de empresa especializada na gestão de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra de Vigilância para atender aos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**SOLICITAÇÃO DE CORREÇÕES Nº 02
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ENCAMINHADAS
PELOS LICITANTES**

ORIENTAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES:

Nos termos do Item 8.14 do Edital, erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço. Portanto, ao efetuar os ajustes solicitados pelo Pregoeiro, o Licitante não poderá em hipótese alguma majorar o preço da proposta.

Nos termos do Item 8.14.2 do Edital, considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Alertamos que, nos termos do Item 8.12 do Edital, todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

Segue abaixo a análise individualizada das planilhas encaminhadas para cada item/grupo do certame.

**ITEM 03, GRUPO 02 (ITEM 05), GRUPO 03 (ITEM 07), GRUPO 06 (ITENS 14 E 15), GRUPO 07 (ITEM 17), GRUPO 08 (ITENS 19, 20 E 21) E ITEM 23:
Fornecedor SECURITY SEGURANCA LTDA.**

No MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, não consta o valor referente à Hora Noturna Reduzida, em desconformidade com o previsto no § 1º do art. 73 da CLT.

Diferentemente do que alega o Licitante na sua justificativa, a Hora Noturna Reduzida encontra-se **expressamente** prevista na CCT utilizada para confecção da proposta, conforme abaixo:

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho realizado em horário das 22:00 horas de um dia, às 05:00 horas do dia seguinte, a HORA NOTURNA EFETIVAMENTE TRABALHADA SERÁ COMPUTADA COM 52



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

(CINQUENTA E DOIS) MINUTOS E 30 (TRINTA) SEGUNDOS, e será REMUNERADA COM 20% (VINTE POR CENTO), DA HORA NORMAL, nos termos do Art. 73, § 1º. da CLT;

§ PRIMEIRO - Diante do previsto na Lei, quando o labor pelos empregados em jornada de trabalho especial em escala de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) a hora noturna compreendida entre as 22:00 horas de um dia, às 05:00 do dia seguinte, efetivamente trabalhada, e será remunerada com o adicional de 20%(vinte por cento) sobre a hora normal, considerando a hora integral e não será apurada e paga ocorrendo prorrogação da jornada de trabalho em horário noturno após às 05:00 horas, em observância ao disposto no artigo 59-A, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho com as alterações previstas pela Lei nº13.467/17 (destacamos).

A partir da leitura da Cláusula Oitava da CCT registrada no MTE sob o nº MT000057/2020, fica evidente que o *caput* da Cláusula está se referindo ao instituto da Hora Noturna Reduzida. Por sua vez, o Parágrafo Primeiro refere-se ao Adicional Noturno, propriamente dito. Portanto, a Hora Noturna Reduzida e o Adicional Noturno são dois institutos **distintos**, apresentando cada um a sua própria metodologia de cálculo, conforme segue:

a) Exemplo de cálculo da Hora Noturna Reduzida:

Das 22h as 05h, cada hora equivale a 52m30s, então, numa jornada de 7h, temos 8h a pagar. Aqui se calcula o valor a pagar pela 1h adicional na jornada (com o impacto do Adicional Noturno).

*1 Hora Normal [(Salário Base + Periculosidade)/220] + 20% (Hora Noturna) * 15,21d (Qtde dias trabalhados)*

b) Exemplo de cálculo do Adicional Noturno:

Horário Noturno = 22:00h às 05:00h.

Adicional Noturno = 20% do (salário base + periculosidade).

Hora Normal = (salário base + periculosidade) / 220h

*Adicional Noturno = Hora Normal * 20% * 7h * 15,21d*

O Item 8.4.4.1 do Edital do certame versa que:

*8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, **será considerada inexecuível** a proposta de preços ou menor lance que:*

*8.4.4.1.1 for **insuficiente** para a cobertura dos custos da*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes (destacamos).

Portanto, solicitamos que o Fornecedor realize as adequações necessárias, ou apresente as justificativas que entender cabíveis, sob pena de desclassificação da proposta.

GRUPO 04:

Fornecedor SEGVEL-SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Para o Item 08, no MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, não consta o valor referente à Hora Noturna Reduzida, em desconformidade com o previsto no § 1º do art. 73 da CLT.

Diferentemente do que alega o Licitante na sua justificativa, a Hora Noturna Reduzida encontra-se **expressamente** prevista na CCT utilizada para confecção da proposta, conforme abaixo:

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho realizado em horário das 22:00 horas de um dia, às 05:00 horas do dia seguinte, a HORA NOTURNA EFETIVAMENTE TRABALHADA SERÁ COMPUTADA COM 52 (CINQUENTA E DOIS) MINUTOS E 30 (TRINTA) SEGUNDOS, e será REMUNERADA COM 20% (VINTE POR CENTO), DA HORA NORMAL, nos termos do Art. 73, § 1º da CLT;

§ PRIMEIRO - Diante do previsto na Lei, quando o labor pelos empregados em jornada de trabalho especial em escala de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) a hora noturna compreendida entre as 22:00 horas de um dia, às 05:00 do dia seguinte, efetivamente trabalhada, e será remunerada com o adicional de 20%(vinte por cento) sobre a hora normal, considerando a hora integral e não será apurada e paga ocorrendo prorrogação da jornada de trabalho em horário noturno após às 05:00 horas, em observância ao disposto no artigo 59-A, parágrafo único da Consolidação das Leis do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

*Trabalho com as alterações previstas pela Lei nº13.467/17
(destacamos).*

A partir da leitura da Cláusula Oitava da CCT registrada no MTE sob o nº MT000057/2020, fica evidente que o *caput* da Cláusula está se referindo ao instituto da Hora Noturna Reduzida. Por sua vez, o Parágrafo Primeiro refere-se ao Adicional Noturno, propriamente dito. Portanto, a Hora Noturna Reduzida e o Adicional Noturno são dois institutos **distintos**, apresentando cada um a sua própria metodologia de cálculo, conforme segue:

a) Exemplo de cálculo da Hora Noturna Reduzida:

Das 22h as 05h, cada hora equivale a 52m30s, então, numa jornada de 7h, temos 8h a pagar. Aqui se calcula o valor a pagar pela 1h adicional na jornada (com o impacto do Adicional Noturno).

*1 Hora Normal [(Salário Base + Periculosidade)/220] + 20%
(Hora Noturna) * 15,21d (Qtde dias trabalhados)*

b) Exemplo de cálculo do Adicional Noturno:

Horário Noturno = 22:00h às 05:00h.

Adicional Noturno = 20% do (salário base + periculosidade).

Hora Normal = (salário base + periculosidade) / 220h

*Adicional Noturno = Hora Normal * 20% * 7h * 15,21d*

O Item 8.4.4.1 do Edital do certame versa que:

*8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, **será considerada inexequível** a proposta de preços ou menor lance que:*

*8.4.4.1.1 for **insuficiente** para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos**, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

*8.4.4.1.2 **apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes** (destacamos).*

Portanto, solicitamos que o Fornecedor realize as adequações necessárias, ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

apresente as justificativas que entender cabíveis, sob pena de desclassificação da proposta.

Da mesma forma, MAIS UMA VEZ, solicitamos que a Licitante nos informe o regime tributário ao qual está vinculada (Simples, Lucro Presumido ou Lucro Real), sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

ITEM 12 E GRUPO 09:

Fornecedor ASSUNFORTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA.

Para os Itens 12 e 25, no MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO, não consta o valor referente à Hora Noturna Reduzida, em desconformidade com o previsto no § 1º do art. 73 da CLT.

A Hora Noturna Reduzida encontra-se **expressamente** prevista na CCT utilizada para confecção da proposta, conforme abaixo:

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho realizado em horário das 22:00 horas de um dia, às 05:00 horas do dia seguinte, a HORA NOTURNA EFETIVAMENTE TRABALHADA SERÁ COMPUTADA COM 52 (CINQUENTA E DOIS) MINUTOS E 30 (TRINTA) SEGUNDOS, e será REMUNERADA COM 20% (VINTE POR CENTO), DA HORA NORMAL, nos termos do Art. 73, § 1º da CLT;

§ PRIMEIRO - Diante do previsto na Lei, quando o labor pelos empregados em jornada de trabalho especial em escala de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) a hora noturna compreendida entre as 22:00 horas de um dia, às 05:00 do dia seguinte, efetivamente trabalhada, e será remunerada com o adicional de 20%(vinte por cento) sobre a hora normal, considerando a hora integral e não será apurada e paga ocorrendo prorrogação da jornada de trabalho em horário noturno após às 05:00 horas, em observância ao disposto no artigo 59-A, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho com as alterações previstas pela Lei nº13.467/17 (destacamos).

A partir da leitura da Cláusula Oitava da CCT registrada no MTE sob o nº MT000057/2020, fica evidente que o *caput* da Cláusula está se referindo ao instituto da Hora Noturna Reduzida. Por sua vez, o Parágrafo Primeiro refere-se ao Adicional Noturno, propriamente dito. Portanto, a Hora Noturna Reduzida e o Adicional Noturno são dois institutos **distintos**, apresentando cada um a sua própria metodologia de cálculo, conforme segue:

a) Exemplo de cálculo da Hora Noturna Reduzida:

Das 22h as 05h, cada hora equivale a 52m30s, então, numa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA

jornada de 7h, temos 8h a pagar. Aqui se calcula o valor a pagar pela 1h adicional na jornada (com o impacto do Adicional Noturno).

*1 Hora Normal [(Salario Base + Periculosidade)/220] + 20% (Hora Noturna) * 15,21d (Qtde dias trabalhados)*

b) Exemplo de cálculo do Adicional Noturno:

Horário Noturno = 22:00h às 05:00h.

Adicional Noturno = 20% do (salário base + periculosidade).

Hora Normal = (salário base + periculosidade) / 220h

*Adicional Noturno = Hora Normal * 20% * 7h * 15,21d*

O Item 8.4.4.1 do Edital do certame versa que:

*8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, **será considerada inexecutável** a proposta de preços ou menor lance que:*

*8.4.4.1.1 for **insuficiente** para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, **incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos**, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

*8.4.4.1.2 **apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes** (destacamos).*

Portanto, solicitamos que o Fornecedor realize as adequações necessárias, ou apresente as justificativas que entender cabíveis, sob pena de desclassificação da proposta.

Para o Item 24, no SUBMÓDULO 4.2: Intrajornada, o valor informado aparentemente está abaixo do previsto em Lei e na CCT utilizada para a confecção da proposta. Portanto, solicitamos que o Fornecedor apresente a memória do cálculo realizado ou realize as adequações necessárias, bem como apresente as justificativas que entender cabíveis.

Para todos os Itens/Grupos, No SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA**

Planilha, o Fornecedor informou percentual de Seguro Acidente do Trabalho (SAT=FAP*RAT) divergente do RAT = Risco Ambiental do Trabalho para a atividade (3%), e do FAP = Fator Acidentário de Prevenção informado pela empresa (1,7101). Considerando o RAT e FAP acima, o percentual de Seguro Acidente do Trabalho (SAT) CORRETO é 5,13%, e não 4,86%. Portanto, solicitamos que a empresa promova a adequação necessária na planilha ou apresente as justificativas que entender cabíveis.

Considerando que o valor do posto proposto por essa empresa encontra-se abaixo do valor mínimo estabelecido pela Portaria SEGES/MPDG nº 213, de 25 de setembro de 2017, MAIS UMA VEZ, solicitamos, nos termos do Art. 6º da Portaria mencionada, comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Da mesma forma, MAIS UMA VEZ, solicitamos que a Licitante nos informe o regime tributário ao qual está vinculada (Simples, Lucro Presumido ou Lucro Real), sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Alta Floresta/MT, 26 de junho de 2020.

FABRÍCIO GERALDO DOS SANTOS RODRIGUES
Pregoeiro Oficial